DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-Feira, 12 de Julho de 2021 - Edição nº 096

SUMÁRIO

- IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021.

- DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021.

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 004-03/2020 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020.

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 022-1/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 - SRP.

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 023-01/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 - SRP.

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR 04 AO CONTRATO Nº 033-01/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019 - SRP.

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 035-01/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019 - SRP.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2CC27E5777-2D0C458F21-F83EA8BA28-69A8CD4B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 apresentada pela empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, tendo por fundamento a alegação de que seria ilegal a exigência para habilitação *que a licitante apresente equipe técnica composta por engenheiro sanitarista ou engenheiro ambiental (9.13.12, alínea "a" do edital), e que os mesmos deverão comprovar a capacitação técnico-profissional (9.13.14 do edital).*

Alega o Impugnante que *a despeito do engenheiro civil, a Resolução CONFEA de nº 218, de 29 de junho de 1973, atribui ao profissional a competência de supervisionar, coordenar, orientar, conduzir e executar atividades de sistema de saneamento.*

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

No que toca à exigência de ENGENHEIRO AMBIENTAL E/OU SANITARISTA, verifica-se que o art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 310, DE 23 DE JULHO DE 1986, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista, define que compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, dentre elas as atividades relacionadas ao objeto do certame licitatório, vejamos:

> Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:
> (...)
> - coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
> - controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
> - controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);

A mesma resolução no art. 3º define que o engenheiro sanitarista é integrante da categoria da engenharia civil, mas trata-se de um grau maior de especialização e, por tal motivo, é que a Administração fez a exigência de um engenheiro sanitarista.

Não basta apenas ser engenheiro civil. É necessário formação específica acadêmica!

Os problemas decorrentes da gestão de resíduos sólidos têm sido diariamente noticiados, então a Administração atenta aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, deve ao realizar contratações solicitar das empresas comprovações que de possuem capacidade técnica para execução.

Em caso semelhante já decidiu o TCE/SP, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

Como bem disse a ATJ, os serviços licitados não se restringem a operação de incinerador, mas sim ao controle de todo o manuseio de material tóxico e contaminante, se mostrando razoável a exigência.

Ademais, pode-se observar das Resoluções nºs. 218/73 e nº 310/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA3, que as atividades que se pretende contratar encontram-se dentre aquelas que competem ao Engenheiro Sanitarista. (processo 1087.989.13-3 - TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 26/06/2013 – SECÇÃO MUNICIPAL)

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante todo exposto, julgamos improcedente a impugnação apresentada pela **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, mantém-se incólumes todas as disposições editalícias, inclusive a data de abertura do certame.

Bom Jesus da Serra, 09 de julho de 2021

Flórence de Paula Campos Monteiro

Flórence de Paula Campos Monteiro

Pregoeira Municipal

Portaria nº 035/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DECISÃO

Pregão nº 007/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos do Município de Bom Jesus da Serra/BA, compreendendo a sede do município, zona rural e distritos, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 apresentada pela empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo por fundamento a alegação de que *para o serviço de limpeza urbana, objeto do edital, não se faz necessário a emissão do CTF/APP e CEAPD, conforme lei 6.938/1985, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus e fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como a Lei 10.165/2000 que altera a legislação nº 6.938/81.*

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

No que toca à exigência contida no item 9.13.10 do edital do certame, qual seja a apresentação de *comprovante de Registro da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido*, encontra lastro na legislação, vejamos.

A Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, em seu anexo I, bem como a Instrução Normativa ° 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018, anexo I, trazem as atividades que são obrigadas a realizar e manter o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Dentre aquelas atividades encontram-se as atividades relativas ao objeto da licitação. Salientamos que o item 5.1.1 do Termo de Referência delinela perfeitamente os serviços a ser contratado, *verbis*:

> 5.1.1. requisitos necessários para o atendimento da necessidade: levantar todos os elementos necessários e suficientes para a prestação de serviços continuados de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Importante destacar que a atividade de coleta de resíduos sólidos objeto da licitação, inclui todos os tipos de resíduos, inclusive resíduos sólidos comerciais, da construção civil, entulho e lixeiras viciadas, que fatalmente conterá resíduos perigoso, a exemplo de resíduos e embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, material de serviços de saúde (grupo a – presença de agentes biológicos, grupo b – substâncias químicas, grupo c – radioativos e grupo e – perfurocortantes ou escarificantes), embalagens e lodos de tintas tinta, principalmente por não haver outro tipo de serviço de coleta de resíduos no município.

Sendo assim, fica caracterizada a situação contida nos itens 17 – 4 (Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas) e 18 – 74 (Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010 – Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cuja legislação prevê obrigatoriedade de realização e manutenção do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Ademais, a Lei nº 12.305/2010 é expressa quanto a obrigatoriedade do CTF para a coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos e os conceituam, vejamos.

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
>
> (...)
>
> Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
>
> II - quanto à periculosidade:
>
> a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de **inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade**, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
>
> b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".
>
> **Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.**
>
> (...)
>
> **§ 3º O cadastro a que se refere o caput é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.**
>
> (grifamos)

Sendo assim, reputa-se obrigatório e uma cautela indispensável a exigência contida no item 9.13.10 do edital, principalmente por prevê o objeto da licitação, além da coleta, a destinação dos resíduos sólidos.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante todo exposto, julgamos improcedente a impugnação apresentada pela **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, mantém-se incólumes todas as disposições editalícias, inclusive a data de abertura do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

Bom Jesus da Serra/BA, 09 de julho de 2021

Flórence de Paula Campos Monteiro

Flórence de Paula Campos Monteiro

Pregoeira Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 004-03/2020 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADA** – C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ sob o nº 17.852.911/0001-40 – OBJETO: Prestação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, Conservação, Limpeza e Manutenção de vias e logradouros públicos e serviços congêneres no Município; Data do Termo Aditivo de Prazo: 29/06/2021; Prazo do Termo Aditivo: 31/07/2021. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 29 de Junho de 2021 – Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 022-1/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADA** – CARLOS ALEXANDRE SILVA CNPJ sob o nº 29.087.649/0002-54 – OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais; Data do Termo Aditivo de Prazo: 31/05/2021; Prazo do Termo Aditivo: 31/08/2021. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 31 de Maio de 2021 – Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 023-01/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADA** – RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08 – OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais; Data do Termo Aditivo de Prazo: 31/05/2021; Prazo do Termo Aditivo: 31/08/2021. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 31 de Maio de 2021- Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR 04 AO CONTRATO Nº 033-01/2020
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADA** – LUCIDALVA MARIA DE SOUZA CNPJ sob o nº 04.011.541/0001-76 – OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Data do Termo Aditivo de Prazo: 31/05/2021; Prazo do Termo Aditivo: 31/08/2021; Valor do Termo: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 31 de Maio de 2021 - Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 04 AO CONTRATO Nº 035-01/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – **CONTRATADA** – CARLOS ALEXANDRE SILVA CNPJ sob o nº 29.087.649/0002-54 – OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais; Data do Termo Aditivo de Prazo: 31/05/2021; Prazo do Termo Aditivo: 31/08/2021. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 31 de Maio de 2021 – Jornando Vilasboas Alves - Prefeito Municipal.